



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21.020/2026-IN

A Secretaria de Turismo abre o processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da cantora "CLAUDIA LEITTE", visando a apresentação de show musical no evento "Carnaval ARACATI 2027".

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art. 72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21.020/2026-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do Carnaval de ARACATI 2027 é fundamental para o fortalecimento do turismo e da economia local. O evento tem se consolidado como um dos maiores do Ceará e do Brasil, atraindo cerca de 500 mil pessoas em uma única noite, o que gera um impacto significativo na movimentação econômica da cidade. As festividades acontecem em diversos pontos emblemáticos, como a Praia de Majorlândia, a Praça da Comunicação, a Rua Coronel Pompeu e a Rua Coronel Alexanzito, com destaque para o “Carnaval Cultural” no centro histórico de Aracati, tombado como patrimônio nacional pelo Iphan em 2001.





A ampliação do evento a cada edição reflete seu crescente sucesso e sua importância cultural e turística para a região. A presença de artistas de renome nacional contribui para atrair um público cada vez mais diversificado, além de reforçar a identidade cultural local. O Carnaval de Aracati não apenas impulsiona o turismo, mas também valoriza o patrimônio regional e oferece lazer e entretenimento à população, proporcionando acesso a grandes nomes da música, que de outra forma poderiam não ser vistos na cidade.

Dentro desse contexto, a contratação da cantora CLAUDIA LEITTE para se apresentar no evento é plenamente justificada. O artista tem uma carreira consolidada e sua presença no festival é uma excelente oportunidade de atrair um público ainda maior, consolidando o evento como uma celebração da música e da cultura brasileira. A contratação da empresa **CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA**, representante exclusiva do cantor, também se mostra pertinente, garantindo que a apresentação ocorra com a qualidade necessária, além de respeitar os princípios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas.

Portanto, a escolha de CLAUDIA LEITTE como atração para o Carnaval de ARACATI 2027 contribui diretamente para o sucesso do evento, agregando valor cultural e econômico à cidade, e reforçando sua posição como um destino turístico de destaque.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a relevância do evento para o município e seu impacto cultural e econômico, a proposta apresentada pelo representante do artista foi analisada juntamente com notas fiscais de apresentações anteriores, justificando o valor ofertado. Com base nesses elementos, busca-se um parecer fundamentado e conclusivo quanto à viabilidade da contratação direta para a realização do show.

A empresa **CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA**, representada por seu responsável legal, apresentou uma proposta de valor **global de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**, cujo montante será dividido conforme a parceria mencionada. O valor cobre **todas as despesas**



associadas ao evento, incluindo transporte, produção e hospedagem, conforme detalhado na proposta.

Composição	Valor
Cachê artístico	R\$ 1.056.500,00
Aéreo (jato)	R\$ 100.000,00
Passagens	R\$ 80.000,00
Equipe/pessoal	R\$ 90.000,00
Diária de alimentação	R\$ 10.000,00
Imposto	R\$ 313.500,00
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 1.650.000,00

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da cantora, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Além disso, a empresa forneceu os documentos fiscais referentes a 3 (três) eventos de grande porte da artista, sendo 1 (uma) contratação pública, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais), em São Luís/MA, além de 2 (duas) contratações privadas correspondentes ao Oba Festival, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), e ao Bloco Largadinho, no Carnaval de Salvador, no valor de R\$ 1.793.557,76 (um milhão setecentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). A somatória desses 3 (três) eventos de referência totaliza o montante de R\$ 4.643.557,76, resultando em uma média de valor de R\$ 1.547.852,59 (um milhão

X



quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por apresentação.

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida HOMOLOGAÇÃO.

Aracati/CE, 11 de setembro de 2026.

FELIPE SILVERIO DA SILVA

Secretaria de Turismo